

120107	2004PD00443	200,00
120107	2004PD00369	200,00
120107	2004PD00343	200,00
120107	2004PD00479	200,00
120107	2004PD00414	200,00
120107	2004PD00491	200,00
120107	2004PD00476	200,00
120107	2004PD00484	200,00
120107	2004PD00355	200,00
120107	2004PD00358	200,00
120107	2004PD00409	200,00
120107	2004PD00333	200,00
120107	2004PD00371	200,00
120107	2004PD00477	200,00
120107	2004PD00416	200,00
120107	2004PD00458	200,00
120107	2004PD00328	200,00
120107	2004PD00423	200,00
120107	2004PD00406	200,00
120107	2004PD00478	200,00
120107	2004PD00353	200,00
120107	2004PD00490	200,00
120107	2004PD00496	200,00
120107	2004PD00487	200,00
120107	2004PD00419	200,00
120107	2004PD00459	200,00
120107	2004PD00469	200,00
120107	2004PD00417	200,00
120107	2004PD00384	270,00
120107	2004PD00392	200,00
120107	2004PD00359	200,00
120107	2004PD00467	200,00
120107	2004PD00432	200,00
120107	2004PD00305	270,00
120107	2004PD00370	200,00
120107	2004PD00440	200,00
120107	2004PD00298	270,00
120107	2004PD00310	200,00
120107	2004PD00405	200,00
120107	2004PD00456	200,00
120107	2004PD00401	200,00
120107	2004PD00363	200,00
120107	2004PD00330	200,00
120107	2004PD00451	200,00
120107	2004PD00483	200,00
120107	2004PD00314	200,00
120107	2004PD00462	200,00
120107	2004PD00422	200,00
120107	2004PD00351	200,00
120107	2004PD00461	200,00
120107	2004PD00501	200,00
120107	2004PD00360	200,00
120107	2004PD00449	200,00
120107	2004PD00327	200,00
120107	2004PD00321	200,00
120107	2004PD00309	270,00
120107	2004PD00362	200,00
120107	2004PD00376	200,00
120107	2004PD00404	200,00
120107	2004PD00302	270,00
120107	2004PD00383	200,00
120107	2004PD00373	200,00
120107	2004PD00350	200,00
120107	2004PD00349	200,00
120107	2004PD00500	200,00
120107	2004PD00497	200,00
120107	2004PD00466	200,00
120107	2004PD00341	200,00
120107	2004PD00348	200,00
120107	2004PD00492	200,00
120107	2004PD00437	200,00
120107	2004PD00368	200,00
120107	2004PD00387	200,00
120107	2004PD00396	200,00
120107	2004PD00386	200,00
120107	2004PD00319	200,00
120107	2004PD00357	200,00
120107	2004PD00424	200,00
120107	2004PD00316	200,00
120107	2004PD00390	200,00
120107	2004PD00482	200,00
120107	2004PD00346	200,00
120107	2004PD00379	200,00
120107	2004PD00391	200,00
120107	2004PD00472	200,00
120107	2004PD00418	200,00
120107	2004PD00438	200,00
120107	2004PD00486	200,00
120107	2004PD00308	270,00
120107	2004PD00407	200,00
120107	2004PD00427	200,00
120107	2004PD00441	200,00
120107	2004PD00311	200,00
120107	2004PD00455	200,00
120107	2004PD00415	200,00
120107	2004PD00410	200,00
120107	2004PD00435	200,00
120107	2004PD00389	200,00
120107	2004PD00420	200,00
120107	2004PD00388	200,00
120107	2004PD00475	200,00
120107	2004PD00361	200,00
120107	2004PD00318	200,00
120107	2004PD00454	200,00
120107	2004PD00315	200,00
120107	2004PD00300	270,00
120107	2004PD00367	200,00
120107	2004PD00320	200,00
120107	2004PD00473	200,00
120107	2004PD00323	200,00
120107	2004PD00433	200,00
120107	2004PD00499	200,00
120107	2004PD00344	200,00
120107	2004PD00453	200,00
120107	2004PD00460	200,00
120107	2004PD00429	200,00
120107	2004PD00322	200,00
120107	2004PD00465	200,00
120107	2004PD00365	200,00
120107	2004PD00354	200,00
120107	2004PD00377	200,00
120107	2004PD00447	200,00
120107	2004PD00332	200,00
120107	2004PD00337	200,00
120107	2004PD00366	200,00
120107	2004PD00372	200,00
120107	2004PD00382	200,00
120107	2004PD00471	4.000,00
120107	2004PD00448	200,00
120107	2004PD00378	200,00
120107	2004PD00342	200,00
120107	2004PD00464	200,00
120107	2004PD00450	200,00
120107	2004PD00428	200,00
120107	2004PD00397	200,00
120107	2004PD00393	200,00
120107	2004PD00425	200,00
120107	2004PD00345	200,00
120107	2004PD00468	200,00

120107	2004PD00426	200,00
120107	2004PD00445	200,00
120107	2004PD00394	200,00
120107	2004PD00446	200,00
120107	2004PD00439	200,00
120107	2004PD00434	200,00
120107	2004PD00307	270,00
120107	2004PD00303	270,00
120107	2004PD00304	270,00
120107	2004PD00325	200,00
120107	2004PD00299	270,00
120107	2004PD00336	200,00
120107	2004PD00400	200,00
120107	2004PD00408	200,00
120107	2004PD00457	200,00
120107	2004PD00313	200,00
120107	2004PD00481	200,00
120107	2004PD00338	200,00
120107	2004PD00297	270,00
120107	2004PD00340	200,00
120107	2004PD00385	200,00
	Total	116.221,63

UG Liquidante	Número da PD	Valor
120108	2004PD00114	730,66
120108	2004PD00230	128,02
	Total	858,68

UG Liquidante	Número da PD	Valor
120109	2004PD01187	570,81
120109	2004PD01188	3.363,41
120109	2003PD12920	601,62
120109	2003PD12921	1.570,06
120109	2004PD02136	968,48
120109	2004PD02140	544,82
120109	2004PD02141	1.201,62
120109	2004PD02133	3.510,47
120109	2004PD02135	3.510,47
120109	2004PD02131	3.510,47
120109	2004PD02132	3.510,47
120109	2004PD02134	3.510,47
	Total	26.373,17

UG Liquidante	Número da PD	Valor
120110	2004PD01263	1.900,00
120110	2004PD01266	225,00
120110	2004PD01267	1.858,70
120110	2004PD01260	5.910,00
120110	2004PD01268	3.447,50
120110	2004PD01258	3.940,00
120110	2004PD01265	400,00
120110	2004PD01264	480,00
120110	2004PD01262	2.054,00
120110	2004PD01271	66,88
120110	2004PD01270	10.687,30
	Total	30.969,38
	Total Geral	742.869,62

Extrato de Contrato
 Processo SC 3428/2003 - Contrato nº 057/2003 - Contratante: Estado de São Paulo, por Secretaria de Estado da Cultura - Contratada: Fundação para a Pesquisa Ambiental - FUPAM.

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e projeto relativos ao Conjunto Histórico da Luz e conforme especificado no Regulamento Operativo do Programa de Preservação do Patrimônio Cultural Urbano - MONUMENTA e definido no Termo de Referência encaminhado, para Estudos, Planos e Projetos de arquitetura, restauro, reurbanização e engenharia para a Região da Luz, incluindo os espaços públicos e logradouros, delimitada pela Área de Projeto do Programa e decorrentes do Perfil do Projeto aprovado pelo BID e Base do Convênio nº 400/2002 - CGPRO/SPMAP.

Valor: R\$ 400.000,00
 PTR 133911.20.21.3470.0000 - E.E. 33.90.39.99

Prazo de Vigência: o presente contrato terá duração de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, permitida a sua prorrogação mediante Termo de Aditamento desde que observadas as exigências do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores - Data da Assinatura: 31/12/2003.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Secretário: JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Av. Rio Branco, 1.269 - Campos Elísios - CEP 01205-001
Tel. 3331-0033

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado
 Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.
 PDs a serem pagas
 Secretaria de Turismo
 Data: 10/2/2004

UG Liquidante	Número da PD	Valor
240103	2004PD00007	47.736,93
240103	2004PD00009	172.121,86
240103	2004PD00008	46.543,00
	Total	266.401,79
	Total Geral	266.401,79

JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Secretário: LARS SCHMIDT GRAEL
Praça Antonio Prado, 9 - Centro - CEP 01010-904
Tel. 3241-5822

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado
 Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizado pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.
 PDs a serem pagas

Data: 9/2/2004		
UG Liquidante	Número da PD	Valor
410101	2004PD00037	243,25
410101	2004PD00040	627,26
410101	2004PD00055	195,73
410101	2004PD00027	163,01
410101	2004PD00053	2.465,85
410101	2004PD00060	31,08
410101	2004PD00061	857,98
	Total	4.584,16

UG Liquidante	Número da PD	Valor
410102	2004PD00050	576,56
410102	2004PD00034	713,47
410102	2004PD00036	80,03
410102	2004PD00038	421,22
	Total	1.791,28

UG Liquidante	Número da PD	Valor
410103	2004PD00103	808,46
410103	2004PD00106	606,97
410103	2004PD00109	1.048,04
410103	2004PD00116	282,16
410103	2004PD00119	401,88
410103	2004PD00128	281,04
	Total	3.428,55
	Total Geral	9.803,99

HABITAÇÃO

Secretário: BARJAS NEGRI
Rua Boa Vista, 170 - Centro, CEP 01014-000
Tel. 3107-5505

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado
 Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, e conforme Resolução n.º 5/97 de 24-04-97, publicada em 10-05-97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos a seguir, o pagamento necessário que deverá ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver despesas inadmissíveis e imprescindíveis de adiantamento, custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.
 UGE - 250101

2004PD	VCTO	VALOR
00101	11/02/2004	13,98
TOTAL		13,98

MEIO AMBIENTE

Secretário: JOSÉ GOLDEMBERG
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros
CEP 05489-900 - PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 14, de 10-2-2004
 O Secretário do Meio Ambiente,
 Considerando a necessidade de implementar as ações constantes do Termo de Convênio, celebrado entre esta Secretaria do Meio Ambiente, por intermédio de sua Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais - CPRN e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, visando desenvolvimento de processos tecnológicos com vistas a avaliação e determinação da situação atual, grau de degradação e conservação dos recursos naturais no Estado de São Paulo e desenvolvimento de estudos para aprimorar as técnicas de recuperação ambiental de áreas degradadas e de plantio e conservação de florestas de preservação permanente e de produção, conforme Despacho do Governador de 13 de dezembro de 2.003;

Considerando que, nos termos da Cláusula Oitava da avença, o acompanhamento e fiscalização das atividades previstas no Convênio serão realizados por representantes da Fundação Florestal e da Secretaria do Meio Ambiente/CPRN, resolve:

Artigo 1º - Para o acompanhamento e fiscalização, a que se refere a Cláusula Oitava do Convênio SMA/FF serão designados:

Como representantes da SMA/CPRN:
 José Francisco Trevisan, portador do R.G. nº 7.819.975
 Roberto Guimarães Mafra, portador do R.G. nº 3.300.839-5, na qualidade de suplente.

Como representantes da FF:
 Claudia Terdiman Schaalman, portadora do R.G. nº 6.999.660

Tersia Mary Ribeiro Miranda, portadora do R.G